



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 619/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do Programa de bolsas para de Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem para as escolas públicas que funcionam com jornada ampliada na rede municipal de São João do Cariri, abre crédito especial e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Introdução

Art. 1º Este projeto de regulamenta o regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, programa de bolsas para os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem do Tempo Integral nas escolas da rede que estão com jornada ampliada, de acordo com a Lei Municipal nº 545/2015 - PME), como também a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016 e a 12 de 06 de setembro de 2017 e a nº 11 de 18 de maio de 2018 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionava o Programa Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, música, teatro, dança, banda, desenho, pintura, leitura, esporte, capoeira, etc.

Parágrafo Único: O processo de seleção obedecerá o das resoluções do programa citadas no **Art. 1** desse projeto de Lei.

Art. 3º O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o **Mediador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas. Para as atividades de livre escolha da escola, o **Facilitador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por uma turma para as escolas urbanas.

Parágrafo Único: O pagamento das bolsas para as escolas que receberem os recursos do PDDE Integral será realizado através das unidades executoras-UEX da escola, para as demais escolas que não receberem os recursos as bolsas serão pagas pelos recursos da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino-MDE, Salário Educação, etc.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do monitor. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 5 (cinco) turmas, conforme, necessidade das escolas e Secretaria de Educação.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, banda, desenho, pintura, leitura, esporte, capoeira, etc.

Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III Da Participação

Art. 5º Participarão os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem que atuam as Escolas que:

- I – Sejam voluntários nas Escolas;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenhas disponibilidade de atuar 15 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6º Por se tratar de Programa, Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 7º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I Documento de Regularidade

Art. 8º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

Art. 9º Fica instituído Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 593/2017, de 20 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a

abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 602/2018, de 27 de junho de 2018 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 12º - Fica igualmente alterada a Lei nº 612/2018, de 19 de dezembro de 2018 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2019, destinado a atender despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2018.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12401	Outras transferências de Recursos do FNDE		
3.3.90.18.99	Auxílio Financeiro a Estudantes		30.000,00

Art. 14º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2018.2022	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
111000001	Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto - EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.01			30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, 18 de Junho de 2019.



JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230714083042
Título	LEI MUNICIPAL N° 0619/2019 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA DE MEDIADORES E FACILITADORES DA APRENDIZAGEM PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ABRE CRÉDITO ESPECIAL
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	18/06/2019
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 18/06/2019 — Edição 00264. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230714083042&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 02:31



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230714083042**, intitulada **LEI MUNICIPAL N° 0619/2019 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA DE MEDIADORES E FACILITADORES DA APRENDIZAGEM PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ABRE CRÉDITO ESPECIAL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 18/06/2019

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI MUNICIPAL N° 0619/2019 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA DE MEDIADORES E FACILITADORES DA APRENDIZAGEM PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ABRE CRÉDITO ESPECIAL

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230714083042&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 02:31